



**Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus**
Trabalhando por um Brejo forte.



LEI MUNICIPAL Nº 226/ 2008.



EMENTA: altera a redação do artigo 133, da Lei Municipal nº 137/2003 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O Prefeito municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 133 da Lei Municipal nº 137, de 31 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 133 - A taxa será arrecadada conforme o Anexo IV desta Lei, fixado em boleto bancário, devendo o mesmo ser entregue ao contribuinte 48:00 horas(quarenta e oito) antes do vencimento, ficando a autorização condicionada à comprovação do pagamento sob pena de retirada da publicidade exposta.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Brejo da Madre de Deus,
Estado de Pernambuco, 04 de março de 2008.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO IV TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 128 desta lei

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UFM's
4.1.000	Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento.	
4.1.001	Placa luminosa m2 e por ano	35.0
4.1.002	placa simples por m2 e por ano	25.0
4.1.003	pintura por m2 e por ano	20.0
4.1.004	Placas com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas ou prédios desde que visíveis das vidas públicas, por m2 e por ano.	20.0
4.1.005	Tratando-se da publicidade de fumo ou de bebidas alcóolicas, por m2 e por ano	70.0
4.1.006	Publicidade através de letreiros pintados em muros, por m2 e por ano	25.0
4.1.007	Placas de tabuleiros e letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis das estradas municipais, estaduais ou federais, por placa	20.0
4.1.008	a) em estradas municipais por m2 e por ano	15.0
4.1.009	b) nas demais estradas por m2 e por ano	20.0
4.1.010	c) tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcóolicas por m2 e por ano	60.0
4.1.011	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros, qualquer que seja a publicidade por duração do cartaz por m2	20.0
4.1.012	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros, tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcóolicas por m2	40.0
4.1.013	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros, anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados por m2 e por ano	15.0
4.1.014	Propaganda falada ou escrita, em via ou logradouros públicos quando autorizado	15.0
4.1.015	distribuição de panfletos, de qualquer meio, por qualquer de panfleto e por mês	30.0
4.1.016	faixas de pano por faixa e por semana	10.0
4.1.017	falada por meio de autofalantes ou outro instrumento fixo ou móvel, por dia	10.0

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

4.1.018	Anúncios em postos indicativos em paradas de ônibus ou circulando árvores, por m2 e por ano	50.0
4.1.019	Publicidade através de "outdoor", por unidade/ano	70.0
4.1.020	Outros tipos de publicidade não previstas por mt2 e por dia	10.0
4.1.021	Outros tipos de publicidade não previstas por mt2 e por mês	30.0
4.1.022	Outros tipos de publicidade não previstas por mt2 e por ano	50.0